

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVESCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICATERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL
DOS ALVES E O SR. JOAQUIM MENDES VIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. Nº 04.244.962/0001-47, situada na rua João Domingos da Silva, Nº 100 no município de Cocal dos Alves - PIAUÍ, aqui representada pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO LIMA DE BRITO, brasileiro, solteiro, C.P.F nº 699.478.133-04, residente e domiciliado no povoado Caraúbas, zona rural do município de Cocal dos Alves (PI), adiante denominado simplesmente contratante e o Sr. JOAQUIM MENDES VIANA, brasileiro, casado, Contador -CRC-PI - 5.879-0, CPF. 079.337.033-72, residente e domiciliado à Rua Jose Olimpio de Melo nº 3426, Apartamento 1002, Bairro Ilhotas em Teresina - Estado do Piauí, denominada simplesmente CONTRATADO, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes do presente instrumento particular, celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ACESSORIA ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, por força do presente Contrato:

- a) a prestar os seus serviços profissionais na área de contabilidade pública à Câmara Municipal de Cocal do Alves;
- b) a elaborar e orientar na confecção dos balancetes mensais NA FORMA DA Lei Federal 4.320/64 e (na conformidade 10/2014 do TCE-PI);

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração, o CONTRATADO receberá de janeiro a dezembro o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) da CONTRATANTE e que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela assessoria contábil e confecção do Balancete mensal da Câmara Municipal de Cocal do Alves..

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido pagamento será efetuado sempre no dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de pagamento após o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente, esse valor será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento das Cláusulas anteriores forçarão o CONTRATADO a desobrigar-se do cumprimento do convencionado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE se compromete a apresentar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente todos os elementos comprobatórios da Receita e da Despesa Orçamentária, além da Receita e da Despesa Extra-Orçamentária, tais como:

- a) Termo de Conferência de Caixa e Demonstrativo do Fluxo do Almoarifado que fará parte dos Balancetes Mensais.
- b) Comprovantes de todas as despesas realizadas no mês (tais como Folhas de Pagamento, INSS, FGTS, despesas com fornecedores, etc...), independentemente de seus efetivos pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda a documentação que comprove as Receitas e as Despesas deverão ser apresentadas pela CONTRATANTE em 03 (quatro) vias legíveis e de igual teor, sendo destinada a 1ª. à Câmara Municipal, a 2ª. ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a 3ª. à Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão executados no Município da CONTRATANTE, sendo devidamente informatizados, gerados Sagres Contábil e enviado ao Tribunal de Contas, Documentos Web Gerados e enviados ao Tribunal de Contas e Parte documental serão confeccionados em papeis, assinados pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Outros serviços, como orientação *in loco* para o funcionamento de setor pessoal, da Comissão de Licitação, do Setor de Almoarifado e Controle Interno poderão ser feitos na sede da Câmara Municipal, dependendo da conveniência e anuência prévia das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de deslocamento de equipe do CONTRATADO para orientação *in loco*, as despesas de viagem, compreendendo passagens e hospedagens, e os materiais de expedientes para as confecções dos serviços de Balancetes e de demais peças correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Fica a CONTRATANTE obrigado a estar com toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste Contrato até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, tempo hábil acordado pelas partes, não se responsabilizando o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face da desídia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA As eventuais custas processuais, taxas, emolumentos, despesas extras, multas e demais cominações legais serão cobertas pelo CONTRATANTE, se a elas tiver dado causa ou recaia sobre ele responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses com efeito a partir de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina -PI para dirimir quaisquer questionamentos oriundos das Cláusulas e do cumprimento do presente contrato, havendo renúncia prévia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Teresina - Piauí, 02 de janeiro de 2015.

Francisco Lima de Brito
Francisco Lima de Brito
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

Joaquim Mendes Viana
JOAQUIM MENDES VIANA
CPF - 079.337.033-72

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

Nome: *Maria Grazielle Sousa Oliveira*
R.G. nº. *2.098.247*
C.P.F. nº. *989.318.813-04*

TESTEMUNHA 02:

Nome: *Janice Nunes Pinheiro*
R.G. nº. *Aug.*
C.P.F. nº. *633.840.110-04*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Piauí, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015, cujo o objeto é contratação de empresa para formação inicial e continuada dos alfabetizadores e coordenadores do programa Brasil alfabetizado, para reajuste no termo de referência, por interesse da Administração Municipal.

Monte Alegre do Piauí, em 23 de novembro de 2015.

Railane Carvalho Anselmo
Presidente da CPL